



SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**

**Objeto:** Detectores de metais portáteis

**Data:** 04 de dezembro de 2025

**Processo:** 00200.020693/2025-67

**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	04/12/25	21.815.750/0001-91	PARÁ DETECTORES & TECNOLOGIA LTDA	-	-	-	-	-
2	04/12/25	46.179.863/0001-79	Ruytech Detecção	-	-	-	-	-
3	04/12/25	06.292.084/0001-60	Brasil Detectores de metais	-	-	-	-	-
4	20/02/25	5325	19.645.908/0001-80 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-

**xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas**





**SENADO FEDERAL**  
Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES**

**Objeto: Detectores de metais portáteis**

Processo: 00200.020693/2025-67

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				PARÁ DETECTORES & TECNOLOGIA LTDA	Ruytech Detecção	Brasil Detectores de metais	19.645.908/0001-80 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1	Detector de metal portátil	28,00	Un.	2.854,5610	3.056,0000	2.525,6180	2.543,1500
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>79.927,71</b>	<b>85.568,00</b>	<b>70.717,30</b>	<b>71.208,20</b>

Legenda:

**N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**

**Objeto: Detectores de metais portáteis**

Processo: 00200.020693/2025-67

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços <b>TOTAIS POR ITEM</b> dos fornecedores (R\$)			
				PARÁ DETECTORES & TECNOLOGIA LTDA	Ruytech Detecção	Brasil Detectores de metais	19.645.908/0001-80 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1	Detector de metal portátil	28,00	Un.	79.927,7080	85.568,0000	70.717,3040	71.208,2000
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>79.927,71</b>	<b>85.568,00</b>	<b>70.717,30</b>	<b>71.208,20</b>





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Detectores de metais portáteis**

Processo: 00200.020693/2025-67

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Detector de metal portátil	28,00	Un.	2.525,62	2.698,86	2.744,83	256,64	9%	2.698,86	75.568,08
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>75.568,08</b>	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

*Observação:* cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento Policial Legislativo	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento Policial Legislativo	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento Policial Legislativo





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia do Senado Federal

## SUMÁRIO

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	4
3. Requisitos do fornecedor .....	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	6
5. Modelo de gestão .....	7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	7
7. Obrigações da Contratada .....	7
8. Regime de execução .....	8
9. Condições de recebimento do objeto .....	9
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	9
11. Forma de pagamento.....	10
12. Condições de reajuste .....	10
13. Garantia contratual.....	10
14. Plano de contratações.....	10
15. Responsável pela elaboração do TR .....	10
ANEXO I .....	12
1. Especificações técnicas do objeto .....	12
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	13
ANEXO II.....	14
1. Valor estimado da contratação.....	14
2. Pesquisa de preço.....	14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

## **TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 - (SPOL)**

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de detectores de metais portáteis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.2. Justificativa para a contratação**

##### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** Equipamentos para inspeção de pessoas que entram nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal são essenciais para dar cumprimento aos normativos internos concernentes à segurança do patrimônio público e à segurança pessoal dos frequentadores da Casa.

**1.2.1.2.** Conforme previsto no Ato do Primeiro Secretário nº 11/2008 e no Ato Normativo nº 2/2013, a vistoria prévia de pessoas e objetos pelos equipamentos detectores de metais e de inspeção por raio X é obrigatória para qualquer um que queira adentrar nas dependências do Senado, salvo exceções previstas expressamente.

**1.2.1.3.** No cenário atual, a escolha de bons meios de inspeção de pessoas é fundamental considerando a crescente polarização política, o panorama de crescimento das organizações criminosas e o frequente avanço dos meios de ataque. Nestes termos, a escolha de bons meios tecnológicos e o treinamento da equipe de vigilância são fundamentais para garantia da segurança orgânica do Senado Federal.

**1.2.1.4.** A fim de viabilizar esse controle de trânsito de pedestres, o Senado Federal já conta com pórticos de detectores de metais (Contrato nº 113/2015), que são mantidos sempre que necessário e se encontram em pleno funcionamento (NUP 00200.15101/2025) e detectores de metais portáteis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 79/2014 (NUP 00200.022428/2011).

**1.2.1.5.** Ocorre que os detectores de metais portáteis adquiridos se encontram desgastados e deteriorados. Por mais que a conservação deva ser observada pelos vigilantes, a degradação é inerente ao manuseio e uso diário do equipamento e, portanto, estes devem ser substituídos a fim de que o protocolo de segurança seja exitoso.

**1.2.1.6.** É evidente, portanto, a necessidade de se ter equipamentos de segurança de qualidade, atualizados e que não apresentem risco de não funcionamento, o que poderia trazer danos irreparáveis à Casa.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que, atualmente, o Senado Federal possui acessos em 13 (treze) pontos distintos, quais sejam Anexo I, Anexo II, Chapelaria, Garagem Privativa, Desembarque, Dinarte Mariz, Filinto Muller, Interlegis, Interlegis Garagem, Prodasen, Salão Azul, Salão Negro e Galeria.

**1.2.2.2.** Constatou-se pela necessidade de 2 (dois) equipamentos por acesso, totalizando 26 (vinte e seis) unidades. Entretanto, estimou-se aquisição de reserva técnica de 10%, o que quantificaria na compra de 2 (dois) detectores a mais, uma vez que se trata de item sensível à preservação da segurança da Casa. Portanto, é imprescindível que em caso de dano de algum dos itens, haja outro para sua substituição imediata. Ainda, havendo evento que demande maior rigor na inspeção de pessoas, seja pela dimensão da solenidade, seja em razão de relatório de inteligência que tenha sinalizado risco elevado, é importante ter equipamentos extras a fim de reforçar a segurança pontualmente.

**1.2.2.3.** Objetiva-se, assim, a compra de 28 (vinte e oito) detectores de metais portáteis.

### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a pronta substituição dos equipamentos adquiridos no bojo do processo nº 00200.022428/2011-18 a fim de viabilizar a ampliação do protocolo de segurança, abarcando os pontos de acesso às dependências do Senado Federal.

**1.2.3.2.** Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois consiste na atualização de equipamento já utilizado nas portarias da Casa.

**1.2.3.3.** Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as especificações exigidas para os materiais a serem adquiridos foram proporcionais e razoáveis à eficiência que se espera da sua utilização.

### 1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

**1.2.4.1.** Contratos que serão substituídos com a contratação:





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
PE nº 00079/2014	Aquisição de detectores manuais de metais (tipo raquete) para as portarias do Senado Federal.	-

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### 2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A demanda de equipamento de detectores de metais portáteis é previsível, tendo em vista que os pontos de acesso ao Senado Federal são devidamente mapeadas e não podem sofrer alterações substanciais, tendo em vista que o Congresso Nacional, como parte do conjunto urbanístico de Brasília, é tombado, o que limita modificações arquitetônicas.

2.3.3. Ademais, o quantitativo de pessoas, servidoras ou não, que transitam pelas dependências da Casa é mensurado periodicamente, de modo a ser previsível a robustez dos aparatos de segurança necessária a fim de garantir eficiente controle de acesso.

### 2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Polícia do Senado Federal

disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

#### **Critério de adjudicação da contratação**

**2.4.2.** Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **2.5. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.5.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

#### **2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.6.1.** Não será admitida a subcontratação. Permitti-la significaria eventual esvaziamento do instituto licitatório, uma vez que permite a execução do contrato por empresa que sequer participou do certame ou, ainda, que participou e não restou vencedora. Destorce, portanto, a isonomia entre os participantes.

**2.6.2.** Ademais, a subcontratação dificulta a fiscalização e apuração de responsabilidades em caso de falhas durante a execução contratual.

**2.6.3.** Por fim, trata-se de objeto a fim de garantir a segurança da Casa, de modo que a contratada possa ter acesso a dados sensíveis. Compartilhar com outras empresas a fim de que possam cumprir o estabelecido em contrato pode fragilizar o sistema de segurança utilizado.

#### **2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.7.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.7.2.** Apesar de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$80.000,00, a não aplicação do tratamento diferenciado se deve à ausência de três empresas caracterizadas como ME/EPP relevantes no mercado para o objeto pretendido.





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Polícia do Senado Federal

**2.7.3.** Tampouco será estabelecida cota reservada prevista no inciso III do dispositivo supracitado. Em que pese o objeto do presente Termo de Referência seja divisível, observa-se a necessidade de padronização do equipamento e esta pode restar prejudicada nas hipóteses de aplicação do referido benefício, uma vez que modelos diferentes que atendam as especificações do edital podem ser admitidos para o mesmo item.

## 3. Requisitos do fornecedor

### 3.1. Capacidade Técnica

**3.1.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.1.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

**3.1.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

### 3.1.4. Qualificação econômico-financeira

**3.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.1.4.2.** A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

## 4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

### 4.1. Formalização do ajuste

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** A avença decorrente deste termo de referência terá vigência de 90 (noventa) dias ou até o recebimento definitivo do objeto.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** Indica-se, conforme determina o art. 10, inciso I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Policiamento Interno – SERPOLI, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

**5.1.2.** Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicado a servidora Natércia Bibiany de Araujo Santana Rodrigues, matrícula 270213, como fiscal e a servidora Beatriz Alves de Mancilha, matrícula 413220, como fiscal substituta.

### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos endereços eletrônicos [serpoli@senado.leg.br](mailto:serpoli@senado.leg.br) e [seproje@senado.leg.br](mailto:seproje@senado.leg.br).

## **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Polícia do Senado Federal

- 7.1.4.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.
- 7.1.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.6.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.7.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.2.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 8. Regime de execução

- 8.1.** Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Serviço de Policiamento Interno do Senado Federal – SERPOLI, situado no subsolo do Anexo II do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61)3033-4017, e-mail serpoli@senado.leg.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
- 8.2.** A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.
- 8.3.** Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.
- 8.4.** O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 8.5.** Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:
- 8.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto,





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Polícia do Senado Federal

cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**8.5.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.6.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**8.7.** Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**8.8.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

## 9. Condições de recebimento do objeto

**9.1.** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**9.1.1. provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**9.1.2. definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## **11. Forma de pagamento**

**11.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

## **12. Condições de reajuste**

**12.1.** O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

**12.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## **13. Garantia contratual**

**13.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

## **14. Plano de contratações**

**14.1.** Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senad Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de detectores de metais portáteis” – 20260185, como data-limite do envio do TR à SADCON 31/12/2025.

## **15. Responsável pela elaboração do TR**

(Assinado eletronicamente)

**INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO**

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**NATÉRCIA BIBIANY DE ARAUJO SANTANA RODRIGUES**

Serviço de Policiamento Interno

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**LUIGGI TEIXEIRA BAVUZO**

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**GILVAN VIANA XAVIAR**

Diretor da Secretaria de Polícia em Substituição





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia do Senado Federal

## ANEXO I

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	28	Unidade	<p><b>Detector de metal portátil</b></p> <p>Temperatura de funcionamento: -20°C a 60°C (ou intervalo maior);</p> <p>Umidade: 95% ou superior;</p> <p>Frequência operacional: 55 kHz ~ 93 kHz;</p> <p>Frequência de áudio: 2 kHz;</p> <p>Afinação (ajuste): automático;</p> <p>Indicadores: alarme audível, vibratório e silencioso;</p> <p>Cordão de apoio;</p> <p>Fonte de alimentação: bateria recarregável (íon de lítio 3,8 V, 2,5 Ahr) acompanhado de cabo de carregamento;</p> <p>Dimensões: comprimento até 450mm, largura até 90mm e espessura até 40mm (admitindo-se variação de 10%)</p> <p>Formato: bastão ou espada</p> <p>Peso: 500g (admitindo-se variação de 10%)</p> <p>Garantia contra defeito de fabricação</p> <p><b><u>Modelo de referência: detector de metal Garrett Guide ou similar</u></b></p>	486666





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

**1.1.1.** A indicação de marcas e modelos para os itens acima se deve em razão de a descrição do objeto a ser licitado poder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado produto aptos a servir apenas como referência. A fim de não restringir a concorrência, serão aceitos itens de qualquer marca com composição similar.

## **2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**2.1.** Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia do Senado Federal

## ANEXO II

### 1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	28	Detector de metal portátil	2.698,86	75.568,08

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 75.568,08
----------------------	---------------

### 2. Pesquisa de preço

2.1. Para a estimativa de preços de detectores de metais portáteis foram obtidos preços públicos por meio da ferramenta Preço Estimado, foram pesquisados sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento do objeto e consultadas empresas atuantes no mercado nacional.

2.2. Alguns itens não estavam disponíveis em quantidade suficiente nas lojas virtuais. Nesses casos, considerou-se a maior quantidade possível na simulação da compra nos sítios eletrônicos. Todos os preços obtidos sofreram o acréscimo do valor do frete, diluído igualmente entre os produtos adicionados ao carrinho.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.020693/2025-67

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Fornecimento de detectores de metais portáteis para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. Item 20260185 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 75.568,08.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de fornecimento de detectores de metais portáteis para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 75.568,08** (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.018851/2026-28):

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	CATMAT	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	28	Detector de metal portátil.	486666	2.698,86	75.568,08

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.015109/2026-61), conforme transcrição a seguir:

**1.2.1. Descrição da situação atual**

[...]

1.2.1.3. No cenário atual, a escolha de bons meios de inspeção de pessoas é fundamental considerando a crescente polarização política, o panorama de crescimento das organizações criminosas e o frequente avanço dos meios de ataque. Nestes termos, a escolha de bons meios tecnológicos e o treinamento da





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

equipe de vigilância são fundamentais para garantia da segurança orgânica do Senado Federal.

1.2.1.4. A fim de viabilizar esse controle de trânsito de pedestres, o Senado Federal já conta com pórticos de detectores de metais (Contrato nº 113/2015), que são mantidos sempre que necessário e se encontram em pleno funcionamento (NUP 00200.15101/2025) e detectores de metais portáteis, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 79/2014 (NUP 00200.022428/2011).

1.2.1.5. Ocorre que os detectores de metais portáteis adquiridos se encontram desgastados e deteriorados. Por mais que a conservação deva ser observada pelos vigilantes, a degradação é inerente ao manuseio e uso diário do equipamento e, portanto, estes devem ser substituídos a fim de que o protocolo de segurança seja exitoso.

### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que, atualmente, o Senado Federal possui acessos em 13 (treze) pontos distintos, quais sejam Anexo I, Anexo II, Chapelaria, Garagem Privativa, Desembarque, Dinarte Mariz, Filinto Muller, Interlegis, Interlegis Garagem, Prodasen, Salão Azul, Salão Negro e Galeria.

1.2.2.2. Constatou-se pela necessidade de 2 (dois) equipamentos por acesso, totalizando 26 (vinte e seis) unidades. Entretanto, estimou-se aquisição de reserva técnica de 10%, o que quantificaria na compra de 2 (dois) detectores a mais, uma vez que se trata de item sensível à preservação da segurança da Casa. Portanto, é imprescindível que em caso de dano de algum dos itens, haja outro para sua substituição imediata. Ainda, havendo evento que demande maior rigor na inspeção de pessoas, seja pela dimensão da solenidade, seja em razão de relatório de inteligência que tenha sinalizado risco elevado, é importante ter equipamentos extras a fim de reforçar a segurança pontualmente.

1.2.2.3. Objetiva-se, assim, a compra de 28 (vinte e oito) detectores de metais portáteis.

[...]

Por meio do Ofício nº 60/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.018858/2026-40), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.204810/2025-71, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.231031/2025-49, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.015109/2026-61, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na quantidade atual de acessos: 13 (treze) pontos distintos. Constatou-se pela necessidade de 2 (dois) equipamentos por acesso, totalizando 26 (vinte e seis) unidades. Entretanto, estimou-se aquisição de reserva técnica de 10% (dez por cento), o que quantificaria na compra de 2 (dois) detectores a mais. Portanto, o total de 28 (vinte e oito) detectores de metais portáteis.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.238915/2025-24, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 75.568,08 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.241846/2025-36, cuja validade é até 16/06/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.246392/2025-90.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.003661/2026-14, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas. Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.004457/2026-11, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.004467/2026-48.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.005814/2026-50, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 38/2026 (NUP 00100.013743/2026-69) analisou os autos e concluiu que:

*[A]tendidas as recomendações constantes deste parecer, em negrito, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.*

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.015103/2026-93.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas. Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.017589/202602. A contratação está prevista no item 20260185 do Plano de Contratações.

[...]





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*

**Sibele Assis Flores**  
Assessora Técnica

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 102/2025 (documento nº 00100.204810/2025-71); o Termo de Referência (documento nº 00100.015109/2026-61); e a minuta de edital (documento nº 00100.018851/2026-28), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 75.568,08** (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), prevista no item 20260185 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 5 de fevereiro de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL****Nº 251 de 2026**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200. 020693/2025-67**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Policiamento Interno – SERPOLI** e o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar as servidoras **Natércia Bibiany de Araujo Santana Rodrigues**, matrícula 270213, e **Beatriz Alves de Mancilha**, matrícula 413220, respectivamente, como fiscais titular e substituta da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2026.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## PARECER Nº 038/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.020693/2025-67

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.**

1. Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de contratação, via pregão eletrônico, de detectores de metais portáteis para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

---

### I. RELATÓRIO

Cuida-se de licitação, na modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por item, para contratação de empresa para o fornecimento de detectores de metais portáteis para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

O processo vem instruído com o documento de formalização de demanda nº 0112/2025 em doc. nº 00100.204809/2025-47, anexado relatório fático da necessidade a ser atendida.

Em doc. nº 00100.204810/2025-71 o Estudo Técnico Preliminar nº 102/2025.

Em doc. nº 00100.204811/2025-16 a solicitação de contratação nº 2087, indicando valor autorizado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com a versão preliminar do mapa de risco.

Em doc. nº 00100.204812/2025-61, contratação nº 20260185 com o planejamento orçamentário.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.204813/2025-13 o Ofício nº 413/2025-SADCON informando que a Solicitação de Contratação nº 2087 foi aprovada pelo Comitê de Contratações.

Em doc. nº 00100.231027/2025-81 o mapa de riscos definitivo.

A primeira versão do termo de referência segue em doc. nº 00100.231031/2025-49.

A pesquisa de preços segue em doc. nº 00100.231038/2025-61.

Em doc. nº 00100.232325/2025-98 o Ofício nº 0646/2025-COCVAP/SADCON, com recomendações.

Em doc. nº 00100.239260/2025-10 o Ofício nº 99/2025 – SEPROJE, encaminhando nova versão do termo de referência (doc. nº 00100.239250/2025-76) e planilha estimativa de despesas (doc. nº 00100.238915/2025-24).

Em doc. nº 00100.241846/2025-36 o Ofício. n. 0646/2025-COCVAP/SADCON, **ratificando** a pesquisa de preços com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 16/06/2026.

Em doc. nº 00100.246392/2025-90 a primeira versão da minuta de Edital.

Em doc. nº 00100.003661/2026-14 a análise originária de processo e de minuta de Edital pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL.

Em doc. nº 00100.004045/2026-72, o Ofício nº 11/2026 – COATC/SADCON, e em doc. nº 00100.004457/2026-11 o Ofício nº 3/2026 – SEPROJE.

A última versão do termo de referência segue em doc. nº 00100.004467/2026-48, e a última versão da minuta de edital segue em doc. nº 00100.005814/2026-50.

Por meio do Ofício nº 13/2026 – COATC/SADCON<sup>1</sup>, vêm os autos à esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica, informando que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os

<sup>1</sup> Doc. nº 00100.005817/2026-93.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

É o suficiente relatório.

---

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Conforme introduzido, pretende-se por meio da modalidade pregão, formato eletrônico, pelo menor preço por item, viabilizar a contratação de empresa para o fornecimento de detectores de metais portáteis para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

Considerando as informações constantes da última versão do Termo de Referência<sup>2</sup> que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Quanto à modalidade escolhida, o uso do pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Com efeito, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir

---

<sup>2</sup> Doc. nº 00100.004467/2026-48.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consta do TR no item 1.1 como objeto a "*aquisição de detectores de metais portáteis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*".

No item 2.2.1. justifica-se que será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de "o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021".

O Edital<sup>3</sup>, por sua vez, reitera no item 1.1 o objeto descrito no TR, detalhando, no Anexo 2, as especificações técnicas dos objetos pretendidos e, nesse sentido, verifica-se que a Administração descreveu todos de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para os objetos desejados.

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de "*bens ou serviços comuns*", o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

Vale mencionar que, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é mandatória a adoção do pregão nesse caso, sendo preferencial sob a forma eletrônica,

<sup>3</sup> Doc. nº 00100.219860/2025-53.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

nos termos do § 2º do art. 17 da Lei. Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da não adoção do Sistema de Registro de Preços, impende observar que o órgão técnico justificou a escolha com base no item 2.3 do TR, conforme segue:

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A demanda de equipamento de detectores de metais portáteis é previsível, tendo em vista que os pontos de acesso ao Senado Federal são devidamente mapeadas e não podem sofrer alterações substanciais, tendo em vista que o Congresso Nacional, como parte do conjunto urbanístico de Brasília, é tombado, o que limita modificações arquitetônicas.

2.3.3. Ademais, o quantitativo de pessoas, servidoras ou não, que transitam pelas dependências da Casa é mensurado periodicamente, de modo a ser previsível a robustez dos aparatos de segurança necessária a fim de garantir eficiente controle de acesso.

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação adotados (menor preço por item), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 2.4 e 2.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

Critério de adjudicação da contratação.

2.4.2. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, tem-se por justificada a adjudicação por menor preço por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União<sup>4</sup>.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do caput do art. 7º e a observância da regra do § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A justificativa para a contratação também consta de forma detalhada e suficiente no Termo de Referência (item 1.2 do TR), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas<sup>5</sup>, a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, conforme **ratificação** aposta pela COCVAP<sup>6</sup> com validade de 180 (cento e oitenta) dias (16/06/2026), atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

<sup>4</sup> Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

<sup>5</sup> Doc. nº 00100.238915/2025-24.

<sup>6</sup> Doc. nº 00100.241846/2025-36.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Registre-se que o valor total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de R\$ 75.568,08 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), valor superior ao autorizado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), porém dentro da margem de 25%, não sendo exigido adendo à solicitação de contratação.

Não há, no termo de referência, previsão de **subcontratação**, pelo que se **recomenda a inclusão de item tratando a respeito, ainda que para vedá-la, justificadamente.**

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), o item 2.6 do Termo de Referência veda o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sob a seguinte justificativa:

2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.6.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.6.2. Apesar de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$80.000,00, a não aplicação do tratamento diferenciado se deve à **ausência** de três empresas caracterizadas como ME/EPP relevantes no mercado para o objeto pretendido.

2.6.3. Tampouco será estabelecida cota reservada prevista no inciso III do dispositivo supracitado. Em que pese o objeto do presente Termo de Referência seja divisível, observa-se a necessidade de **padronização** do equipamento e esta pode restar prejudicada nas hipóteses de aplicação do referido benefício, uma vez que modelos diferentes que atendam as especificações do edital podem ser admitidos para o mesmo item.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.5 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame:

2.5. Participação ou não de consórcios de empresas

2.5.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Com relação às exigências de qualificação técnica, o item 3.1. do TR prevê:

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

---

A previsão se mostra em linha com o objeto de aquisição de bens de uso comum. Na mesma linha, o item 13 do TR dispensa a exigência de garantia contratual.

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao teor dos artigos 69 e 70, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência prevê somente a exigência de certidão negativa de falência:

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta padrão de edital para contratações com entrega imediata.

---

O instrumento convocatório sob análise reproduz a exigência, estando em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e compatível com o objeto da contratação pleiteada, não representando restrição à competitividade.

Com relação ao mapa de riscos, a sua versão preliminar consta junto à Solicitação de contratação nº 2087<sup>7</sup> e a versão definitiva em doc. nº 00100.231027/2025-81, em acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 (art. 18, X) e o ADG nº 14/2022 do Senado (art. 9º, §2º, VII e art. 15).

Há a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação

---

<sup>7</sup> Doc. nº 00100.204811/2025-16.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, atentando-se ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.

Sanadas as questões acima, **restará pendente a adoção dos seguintes procedimentos:** a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a aquisição pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do fornecimento decorrente da nota de empenho.

Em relação à formalização do ajuste, é possível observar, com base na análise do item 4.1 do Termo de Referência, que a formalização será realizada por meio de uma nota de empenho, em substituição ao termo de contrato, conforme prevê o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (...)”

Por fim, com as ressalvas realizadas no decorrer deste parecer, o instrumento convocatório anexo<sup>8</sup>, no que tange à parte procedimental do certame, está em conformidade com a legislação de regência, com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero, restando, portanto, adequado.

<sup>8</sup> Doc. nº 00100.005814/2026-50.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 26 de janeiro de 2026.

**Diogo Rossi de Almeida** | OAB DF 79922  
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

11  
de  
11

**Aprovo.** Remetam-se os autos à SADCON para providências.

Brasília, em 26 de janeiro de 2026.

**Rafael Rodrigues da Cunha Paiva** | OAB DF 35.154  
Advogado do Senado  
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

